




Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 632
em 23/04/2026 às 14:35

Encarregado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Ofício nº 071/2026/PMMF/SEMUR

Marechal Floriano/ES, 30 de março de 2026.

ASSUNTO: Resposta ao ofício 118/2026

Exmo. Senhor,
ABRÃO LEVI KIFFER
Vereador

Em relação ao **Ofício nº 118** registrado na Prefeitura Municipal de Marechal Floriano com **Indicação nº 53/2026** e sob o nº de **Protocolo 3257/2026**, informamos que embora a intervenção seja reconhecida por esta secretaria como de grande benefício para a mobilidade urbana e o fluxo local, a Prefeitura Municipal encontra-se impedida legalmente de executá-la. Ocorre que a referida área está sob a jurisprudência e domínio do órgão regulador ferroviário do Espírito Santo. Por se tratar de uma faixa de domínio federal/estadual destinada à operação ferroviária, o Município não possui competência legal para intervir, demolir estruturas ou alterar o traçado viário sem a autorização direta e o controle do órgão detentor da jurisdição. Ressaltamos que, caso o terreno fosse de controle patrimonial do Município, a ideia seria prontamente avaliada para execução, dado o impacto positivo que traria à região. No momento, porém, qualquer intervenção sem a devida anuência dos órgãos ferroviários configuraria invasão de competência e irregularidade administrativa.

Certos de sua compreensão, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

THIAGO FREITAS DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Urbanos
Decreto Municipal nº 12.445/2025

Página 1 de 1

